



A cidade da gente

LEI MUNICIPAL N.º 136 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2.º (SEGUNDO) AO ARTIGO 4.º (QUARTO) DA LEI MUNICIPAL N.º 134 DE 07 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica acrescentado o parágrafo 2.º ao artigo 4.º (quarto) da Lei Municipal n.º 134 de 07 de maio de 2001.

Art. 2.º. Passa o artigo 4.º da Lei Municipal acima mencionada a vigorar com a seguinte redação:

“ LEI MUNICIPAL N.º 134 de 07 de maio de 2001

Art. 4.º.

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

§ 1.º.

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

§ 2.º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.”

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 22 de agosto de 2001.

RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua José Moisés, 400 - Centro
Fone/Fax: (85) 339.1174 / 339.1188
e-mail: palmacia@secrel.com.br
C.N.F.J.: 07.711.666/0001-05
62.780-000 - PALMÁCIA - CEARÁ